



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20) COMPRA

CONTRATO Nº: 43701/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - Rua: Reverendo Augusto Santiago, 355 - Alto Branco - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.496.595/0001-00, neste ato representado por Dinária Pinto, Brasileira, Separada, Socióloga, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Caroca, 415, Bodocongó - Campina Grande - PB, CPF nº 250.699.184-00, Carteira de Identidade nº 517.285 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00037/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS COM OS ACS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE FORMA EMERGENCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, dispensa nº DP00037/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.487,00 (trinta e seis mil reais, quatrocentos e oitenta e sete reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAMISA POLO MANGA CURTA CONFECCIONADO EM MALHA PIQUET 35% ALGODÃO 65% POLIÉSTER, MANGAS CURTAS.	UND	107	30,00	3.210,00
2	CALÇA JEANS RETA VINTAGE, NA COR AZUL ROCHEDO, COM MODELAGEM RETA, CINTURA E CÓS NORMAL. 81% ALGODÃO 17% POLIÉSTER 2% ELASTANO, GRAMATURA 11 OZ. TAMANHOS DE 36 AO 52 (FEMININO E MASCULINO).	UND	214	70,00	14.980,00
3	MOCHILA CONFECCIONADO EM CURVINHO, COMPOSIÇÃO 8% POLI ALGODÃO E 92% POLI CLORETO DE VINILA, FOX FORRADA COM TACTEL AZUL MARINHO 100% POLIESTER MEDINDO: 60CM EM ALT, E 44 LARG, 23CM DE PROFUNDIDADE, COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 08, MEDINDO 56 NA COR AZUL MARINHO.	UND	107	110,00	11.770,00
4	BONÉ ARABÉ CONFECCIONADO EM BRIM	UND	107	28,00	2.996,00

5	CAMISA POLO EM MALHA PA, CORES DIVERSAS, 50% POLISTER E 50% ALGODÃO, COM 3 BOTÕES - DIÂMETRO 10 MM; COR: BRANCO; MANGAS LONGAS PUNHO RETILÍNEO NAS MANGAS MEDINDO 2CM DE LARGURA; GOLA POLO RETILÍNEA COM 3 BOTÕES PARA FECHAMENTO; SERIGRAFIA DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. APLICAÇÃO COM CORES FIRMES E RESISTENTE À CONSTATNTES LAVAGENS. TAMANHOS (P, M, G, GG, XG E XGG), MODELO FEMININO E MASCULINO.	UND	107	33,00	3.531,00
Total:					36.487,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Queimadas: 02.070 - 10.301.1005.2022 - 33.90.30.90 - 33.90.32.99/02 - 070 - 10.301.1005.2025 - 33.90.30.90 - 33.90.32.99/02.070 - 10.301.1005.2026 - 33.90.30.90 - 33.90.32.99

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega:

Entrega:

- a) O prazo máximo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) e 10 (dez) dias corridos, nos casos de pedidos superiores a 50 (cinquenta) peças por lote.
- b) Os materiais serão objeto de inspeção, realizada pelo gestor, para verificar a conformidade com as especificações
- c) Caso os materiais fornecidos não atenderem as especificações ou apresentarem problemas ou
- d) Falhas de fabricação, verificados na inspeção dos mesmos, estes serão devolvidos e deverão ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de devolução dos materiais pelo gestor.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 03 de dezembro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 037/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

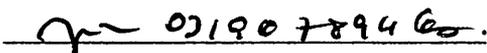
CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO:

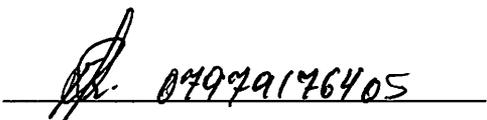
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 03 de julho de 2020.

TESTEMUNHAS


02190789460.


07979176405

PELO CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
601.863.644-15

PELO CONTRATADO



DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
DINÁRIA PINTO
250.699.184-00